



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 183/16:

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro previsto no n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, no valor de Kz: 231.127.400.000,00.

Decreto Presidencial n.º 184/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 1.190.604.516,00, para o pagamento das despesas relacionadas com os Projectos de «Construção da 2.ª Linha do Ramal Ferroviário Bungo Baía» (AKz: 545.310.306,00 e aquisição de 1000 Mini Autocarros (AKz: 645.294.210,00).

Decreto Presidencial n.º 185/16:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 755.281.796,00, para o pagamento das despesas relacionadas com os Projectos de «Construção de Infra-Estruturas integradas da Cidade de Cabinda Fase 1 – Etapa 2».

Despacho Presidencial n.º 276/16:

Aprova a Minuta do Contrato para aquisição de 1272 viaturas para ampliar a oferta dos serviços de transportes de passageiros e de mercadorias e apoiar a actividade produtiva, no valor global de USD 191.586.546,00.

Despacho Presidencial n.º 277/16:

Aprova a Minuta do Contrato para aquisição de 1700 viaturas para apoiarem a actividade agrícola, piscatória, pecuária, desenvolvimento rural, actividade produtiva e comércio local nas comunas e municípios, no valor global de USD 208.327.700,00.

Despacho Presidencial n.º 278/16:

Aprova a concessão de uma garantia soberana pelo Estado para a cobertura no valor em Kwanzas ao equivalente a USD 30.000.000,00 referente aos Acordos de Financiamento a serem celebrados pela Starlife Group, para o financiamento dos projectos referentes as Salinas Starlife, Macaca II, N'Zeto e reabilitação da Fábrica de Farinha e Óleo de Peixe.

Despacho Presidencial n.º 279/16:

Aprova o Contrato para aquisição de 1500 autocarros para o transporte escolar no valor global em Kwanzas equivalente a USD 383.500.000,00.

Despacho Presidencial n.º 280/16:

Aprova o Contrato-Quadro de compra e venda para aquisição de 100 Locomotivas de modelo GE C30-ACi, incluindo as respectivas componentes GE C30ACi, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 429.505.114,50 e o Contrato de Financiamento a ser

celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Export Development Canadá, com o valor global de USD 386.000.000,00, com vista a financiar entre outros, o referido projecto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 57/15, de 12 de Junho.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 416/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 04 – Kangoya, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 417/16:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 258 – do Acolongonjo, sita no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 418/16:

Cria a Escola do I e II Ciclo do Ensino Secundário denominada Dom Luis Munive, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 419/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Bange Chilewe e Espirito Santo, sitas no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 420/16:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Dom Zacarias Kamwenho, sita no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Educação

Despacho n.º 436/16:

Cria a Comissão Organizadora do Fórum de Consulta Regional para preparação da trienal da Agência de Desenvolvimento da Educação — ADEA, de 2017, coordenada por Narciso Damásio dos Santos Benedito, Secretário de Estado para Formação e Ensino Técnico Profissional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 183/16 de 15 de Setembro

Considerando que a Lei do Orçamento Geral do Estado de 2016 autoriza o Executivo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, no mercado interno e externo, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas de investimento;

Tendo em conta que o Executivo aprovou por intermédio do Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), a favor da RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., sociedade detida pelo Estado com o objectivo específico de proceder à gestão de determinados activos financeiros pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito;

Havendo necessidade de se alterar o montante máximo previsto no supramencionado Diploma para a emissão de Obrigações do Tesouro, que serão entregues a RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., pelo valor nominal, sem desconto, com o objectivo exclusivo de serem utilizadas como contrapartida no processo de cedência de activos do Banco de Poupança e Crédito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Limite para emissão)

É autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro previsto no n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, no valor de Kz: 231.127.400.000,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e sete milhões e quatrocentos mil Kwanzas).

ARTIGO 2.º (Disposições complementares)

As demais condições previstas no Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, mantêm-se em vigor.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 184/16 de 15 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para o suporte de despesas relacionadas com projectos de investimentos públicos do Ministério dos Transportes;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 1.190.604.516,00 (um bilhão, cento e noventa milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos e dezasseis Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com os projectos de «Construção da 2.ª Linha do Ramal Ferroviário Bungo/Baia (AKz: 545.310.306,00 - quinhentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e dez mil, trezentos e seis Kwanzas) e aquisição de 1000 (mil) Mini Autocarros (AKz: 645.294.210,00 - seiscentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e dez Kwanzas)».

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 185/16 de 15 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para o suporte de despesas relacionadas com Projectos de Investimentos Públicos do Ministério da Construção;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;